



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 618 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024. PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA, APROVADO PELA LEI Nº 375 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

PORTARIAS

- ERRATA Nº 006, DA PORTARIA Nº 039/2024





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

E-mail: adm.serra.2022@gmail.com**LEI N.º 618 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Bahia, aprovado pela Lei n.º 375 de 18 de agosto de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Bahia, aprovado pela Lei Municipal n.º 375 de 18 de agosto de 2015.

Art. 2.º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal, através da edição de Decreto.

Art. 3.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por
ELI CARLOS DOS ANJOS
SANTOS:02688112538
Dados: 2024.12.09 08:54:39
-03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 649, DE 19 DE Novembro DE 2024.

SECRETARIA GERAL DA MESM

EM: 19/11/2024

Prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Bahia, aprovado pela Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015.

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 21/11/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 375 de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal, através da edição de Decreto.

Art. 3º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2024.11.21 09:23:06 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

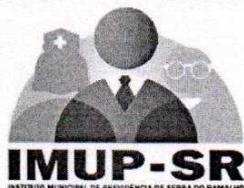
ORDEM DO DIA EM: 28/11/2024

1ª VOTAÇÃO EM: 28/11/2024

ORDEM DO DIA EM: 05/12/2024

VOTAÇÃO EM: 05/12/2024



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

ERRATA 006, DA PORTARIA N° 039/2024

Darlei da Silva Gonçalves, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação da Portaria 039 de 02 de DEZEMBRO de 2024, publicada na Edição nº 1701/2024, de 02 de DEZEMBRO de 2024 do Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente ERRATA serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

“Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir do dia 01/12/2024, a servidora Sr.ª CLEONETE PEREIRA DE AZEVEDO”

LEIA-SE:

“Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir do dia 01/12/2024, a servidora Sr.ª CLEONETE NOGUEIRA DE AZEVEDO”

Serra do Ramalho, 09 de dezembro 2024.

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Presidente do IMUP
Dec. 049/2024



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DE SERRA DO RAMALHO**

CNPJ: 02.209.356 0001-65

PORTARIA Nº 039 de 02 de DEZEMBRO de 2024.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª “CLEONETE NOGUEIRA DE AZEVEDO”.

O Sr., **DARLEI DA SILVA GONÇALVES**, Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 14 Parágrafo único da Lei Municipal Nº 572/2023 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir do dia 01/12/2024, a servidora Sr.ª **Cleonete Nogueira de Azevedo**, portadora da cédula de identidade n.º 02940227-16, inscrito no CPF sob o n.º 625.221.405-15, efetivo no cargo de **PROFESSORA**, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 517/2022 c/c o art. 4º da EC n. 103/2019, somos FAVORÁVEIS à concessão do benefício de aposentadoria especial de professor à servidora, devendo os proventos serem fixados pela totalidade da remuneração do cargo efetivo nos termos do art. 20, I da Lei Complementar Municipal n. 517/2022. Os proventos serão reajustados na forma do art. 22, I da Lei Complementar Municipal n.517/2022 – pela paridade. Conforme processo administrativo do IMUP, nº **2024.0421866P**, a partir desta data até posterior deliberação.

| Descrição | Valor |
|--------------------------|--------------|
| Salário base | R\$ 2.666,33 |
| Adic. Regência de Classe | R\$ 266,63 |
| Títulos | R\$ 1.333,16 |
| Adic. Tempo de Serviço | R\$ 613,26 |
| Proventos Apurados | R\$ 4.879,38 |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 02 de DEZEMBRO de 2024

Darlei da Silva Gonçalves
Diretor Presidente do IMUP
Dec. 049/2024

1 (77) 3620-1631



imupserradoramalho@gmail.com



www.imupsr.com.br



Rua Rio de Janeiro, nº 43, centro, Serra do Ramalho - BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3A4C-0ACA-7CBC-0F8F-0DCC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3A4C-0ACA-7CBC-0F8F-0DCC



Hash do Documento

b40d5135c7c6346d98d41e7db1fb6772e199b4d57f9848ab47c1f9e1b8e8a1eb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/12/2024 11:43 UTC-03:00